




Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro


Portaria

		ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE - SEMA		 secretaria de meio ambiente
Portaria SEMA nº: 001/2018	Publicação no D. O. M.:	Validade: 02 ANOS	Empresa/Nome: DJ GRANITOS LTDA ME	
C.N.P. J n° 10.828.635/0001-35		Endereço: Córrego Caciporé s/n zona rural CEP: 29438-000 Município: Vila Pavão UF: ES		
<p>I. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Mulungu do Morro BA, Estado da Bahia, com base na Lei Estadual nº 10.431 de 20/12/2006, no Decreto Estadual n.º 11.235, de 10/10/2008, e tendo em vista que consta no Processo nº 006 /2017. LP e LI 001/2018 RESOLVEM: Art. 1º - Conceder a Licença Previa e Licença de Instalação LP e LI válida pelo prazo de 02 (dois) anos à DJ GRANITOS LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 10.828.635/0001-35, com sede no Córrego Caciporé s/n zona rural CEP: 29438-000 Município: Vila Pavão UF: ES, atividade classificada conforme Decreto Estadual 16.963, de agosto de 2016, Grupo B3.5 2016, Grupo B3.5: EXTRAÇÃO DE MARMOR ROCHA ORNAMENTAL, produção 10.000 toneladas ano, situado na <i>Fazenda Umburaninha</i>, zona rural do município de Mulungu do Morro - BA, registrado no DNPJ com o Nº: 871993/2015, com os pontos de amarração que contém as coordenadas geográficas: -Lat: 11°54'32.93''S / Long: 41°38'11.87''O Art. 2º- fica obrigado o empreendedor cumprir a legislação vigente e as seguintes condicionantes ambientais: I Apresentar o certificado de autorização do DNPJ, prazo 90 dias ou antes da liberação da LO Licença de Operação.; II. Apresentar contrato da empresa responsável pela coleta, transporte e destinação final ambientalmente correta dos resíduos sólidos. Prazo: 90 dias, após início das atividades; III. Realizar o gerenciamento dos resíduos sólidos da construção civil de acordo com a Resolução CONAMA nº 307/02. Prazo: Durante a implantação do empreendimento; IV. Como forma de compensação ambiental a empresa doará a secretaria de meio ambiente a quantia de 200 (Duzentas) mudas de plantas para a arborização da área urbana; V. Licença concedida pelo conselho de meio ambiente em reunião do dia 24 de Janeiro do corrente ano, sendo assim fica o mesmo representado com o secretário ambiental tendo autonomia para entrar e fiscalizar a obra ; VI. Apresentar outorga ou dispensa do uso da água. Prazo: 45 dias do início das atividades; VII. Apresentar comprovação da doação dos fragmentos de rochas para confecção de paralelepípedos por comunidades locais, para calçamento da sede e de povoados. Prazo: Periodicamente, durante a vigência da licença; VIII. Apresentar comprovação (ficha de controle de EPI, devidamente assinado pelo funcionário) do fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI para todos os funcionários. Prazo: 15 dias após o início das atividades; IX. Elaborar o Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO e realizar exames médicos nele previsto. Prazo: 90 dias do início das atividades; X. Executar as ações previstas no Plano de Controle Ambiental – PCA e Relatório de Controle Ambiental - RCA. Prazo: Imediato; XI. Priorizar a contratação de mão de obra local, a fim de minimizar os impactos socioeconômicos, além do conhecimento das particularidades da região pelo mesmo; XII. Apresentar relatório técnico acerca da execução do PRAD, sobretudo, de possíveis danos causados ao meio ambiente e quais as medidas</p>				
Rua Eronides Souza Santos, nº 55, Centro, Mulungu do Morro – Bahia CEP 44.885 - 000				


Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro




ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE - SEMA



mitigadoras adotadas para contê-los. Prazo: 180 dias após o início da recuperação da área conforme o cronograma apresentado; XIII. Todo o empreendimento deverá estar adequado de acordo com os programas de segurança do trabalho e meio ambiente, dando atenção especial a NR 22 - SEGURANÇA E SAÚDE MINERAÇÃO. Prazo: Durante a vigência da licença; XIV. Reunir com a comunidade sempre que necessário para esclarecimentos da mesma na área de mineração XV. Conforme Decreto nº 11.235 de 10 de outubro de 2008, o responsável pelo empreendimento deverá requerer a Renovação da presente Licença com Antecedência Mínima de 60 dias da expiração do seu prazo de validade XI Informar a secretaria e o conselho de meio ambiente o tipo de mármore extraído XVII A empresa fica ciente a usar a estrada alternativa que liga a área da mineração à BA 122 sem passar na comunidade, molhar as vias de acesso e a área do canteiro da obra quando estiver necessidade para evitar partículas de poeira aos funcionários e a população local.




Fredson Cosme Andrade de Souza
 Prefeito Municipal



Sinvaldo José Alves
 Secretário de Meio Ambiente

Sinvaldo José Alves
 Diretor do Deptº de Educação Ambiental
 Prefeitura M. de Mulungu do Morro



Rua Eronides Souza Santos, nº 55, Centro, Mulungu do Morro – Bahia
 CEP 44.885 - 000